



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

Termo de Contrato n.º 154/19, para o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) e COLETIVA (EPC), que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **SUPRISOLDAS LTDA - ME**.

Aos Vinte dias do mês de Setembro do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **SUPRISOLDAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 10.972.584/0001-10, Inscrição Estadual n.º 001291393.00-69, com sede à Avenida das Indústrias, n.º 1011, Loja 11, no bairro Vila Olga, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu sócio gerente, o Sr. Rodrigo Luiz Gouvea de Azevedo, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º 011.839.446-08 e do RG n.º MG 7.772.380 SSP/MG, residente e domiciliado em Santa Luzia/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 048/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 159/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) para proteção dos funcionários dos diversos setores, de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 048/2019, Processo Licitatório n.º 159/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento total dos produtos licitados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 16.456,34 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Marca	Valor Unitário
3.	PROTETOR SOLAR FPS 50 - Filtro solar fator 50 FPS; frasco de 200 mL.	200 unidades	Nutriex	R\$ 13,45
4.	OCULOS DE SEGURANCA/PROTECAO - Oculos com lentes e protecao lateral em policarbonato; incolor.	71 unidades	Ferreira	R\$ 1,14
8.	PERNEIRAS PARA ROCADEIRA - PERNEIRA DE SEGURANCA: Confeccionada	15 pares	Jog	R\$ 22,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	em material sintético; tres talas de protecao frontal e duas laterais; protecao no Joelho integrada e protecao de fios de aço no metatarso; altura de 43,5 cm; atendimento a norma ISO 11611:2007; protecao das pernas do usuario contra agentes abrasivos, escoriantes e termicos provenientes de operações de soldagem e processos similares.			
10.	CINTO DE SEG.TIPO PARAQUEDISTA - Abdominal com engates para posicionamento; ajuste de cintura e coxa; engate contra queda, sendo a parte dorsal em aço e a peitoral em fibra sintetica; talabarte em Y.	05 unidades	MG Cinto	R\$ 182,00
12.	CALCADO DE SEGURANCA - Calçado de segurança com fechamento em elástico preto nas laterais; confeccionado em couro (tipo raspa) curtido em cromo; solado de poliuretano de bidensidade, injetado diretamente no cabedal; sem biqueira de qualquer tipo de material; resistente a óleo combustível; cor preta.Tamanho sera informado na ordem de fornecimento.	160 pares	Carton	R\$ 32,90
18.	LUVA MAO DE GATO: Luva de protecao para temperaturas elevadas; com malha grossa e punho longo em couro tipo raspa. Tamanho sera informado na ordem de fornecimento.	22 pares	Gamiluva	R\$ 105,00
19.	BOTA IMPERM. DE PVC CANO LONGO - BOTA IMPERMEAVEL DE PVC - CANO LONGO: Calçado ocupacional de uso profissional; 100% polimerico; sem biqueira; antiderrapante e com resistencia a óleo combustível; cor branca. Tamanho sera informado na ordem de fornecimento.	54 pares	Carton	R\$ 27,00
23.	LUVA MISTA LATEX E NEOPREME - LUVA DE SEGURANCA MISTA DE LATEX E NEOPRENE: Cano longo; palma em neopreme e punho em latex; resistencia alta a produtos quimicos e serviços gerais.Tamanho sera informado na ordem de fornecimento.	748 pares	Alipso	R\$ 4,50
27.	CINTO PORTA FERRAMENTAS NYLON - Devera possuir onze bolsos reforçados, individualmente e internamente, com material PVC; o fundo dos bolsos devera conter rebite vazado para impedir o acumulo de agua; design com facilidade de deslizamento pelo cinturo; laco de ferro para martelo; suportes individuais para fitas metricas e outros equipamentos congêneres; conformidade com as normas OSHA, ANSI Z 359 e CSA; peso aproximado de 0,4 Kg.	01 unidade	Eda	R\$ 42,90

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 159/2019 - Pregão Presencial n.º 048/2019, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1 - Os recursos para a aquisição do objeto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a dotação: 02.03.11.331.1101.2.022.339030-43.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 048/2019, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os produtos descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, em parcela única (produtos e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento - OF), a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

g) Os materiais deverão vir acondicionados em suas embalagens originais, sob pena de não serem aceitos pela respectiva Secretaria solicitante.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados;

b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido em *Edital* (Anexo II) os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 02 (Dois) dias.

c) Serão observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes;

d) Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 20 de Setembro de 2019.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr. Rodrigo Luiz Gouvea de Azevedo
SUPRISOLDAS LTDA - ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____